



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 17/12/08 às 17:46

Matr.: 3157

MPV-449

00075

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2008 (Do Sr. Juvenil)

À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências.

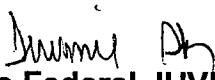
O art. 5º da MP 449, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A opção pelos parcelamentos de que trata o art. 1º desta Medida Provisória importa confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos oferecidos a parcelamento, configura confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso entender que somente importará em confissão irrevogável e irretratável os débitos que o contribuinte oferecer a parcelamento e não de todos. É corrente que, em alguns casos, entendendo assistir-lhe razões jurídicas para o enfrentamento judicial da questão, não poderia estar o contribuinte jungido à confissão. Impõe-se, assim, que o alcance da confissão irreversível seja limitado aos débitos que forem objeto das prerrogativas desta MP. Logo, deve ser modificado o texto do artigo 5º, na forma ora apresentada.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2008.


Deputado Federal JUVENIL
Líder do PRTB

